

### TERMO DE REFERÊNCIA SEMAS Nº 004/2017

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2017-00010

Enquadramento Legal: Inc. X do art.24 da Lei 8.666/93

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Locação de Imóvel residencial urbano localizado na Rua Pedro Alvares Cabral nº 44 A, Centro, Uruará-Pará a ser utilizado como Casa de Passagem, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDID A	QUA NT	VL. UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 meses
Locação de Imóvel residencial urbano localizado na Rua Pedro Alvares Cabral nº 44 A, Centro, Uruará-Pará a ser utilizado como Casa de Passagem	Mês	01	1.100, 00	R\$ 13.200,0 0
TOTAL				
	Locação de Imóvel residencial urbano localizado na Rua Pedro Alvares Cabral nº 44 A, Centro, Uruará-Pará a ser utilizado como Casa de Passagem	DESCRIÇÃO  Locação de Imóvel residencial urbano localizado na Rua Pedro Alvares Cabral nº 44 A, Centro, Uruará-Pará a ser utilizado como Casa de Passagem	DESCRIÇÃO  Locação de Imóvel residencial urbano localizado na Rua Pedro Alvares Cabral nº 44 A, Centro, Uruará-Pará a ser utilizado como Casa de Passagem  DE MEDID A NT  NT  OI  OI  OI  OI  OI  OI  OI  OI  OI  O	DE MEDID A VL. UNIT  Locação de Imóvel residencial urbano localizado na Rua Pedro Alvares Cabral nº 44 A, Centro, Uruará-Pará a ser utilizado como Casa de Passagem  DE MEDID A VL. UNIT  Mês 01  1.100, 00

- **1.2.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais), perfazendo o valor total de R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos e Duzentos Reais) para o período de 12(doze) meses.
- **1.3.** Estão inclusos nesta locação 01 (um) Terreno urbano medindo 15 x 51m, com área total de 765 (setecentos e sessenta e cinco) m², sendo 02 prédios, um em Alvenaria e outro em Madeira, sendo 02 (dois) pavimentos. Contendo: o pavimento térreo: 01(uma) cozinha c/ balcão em mármore, 02 (duas) salas, 01(uma) dispensa, 01 (um) banheiro social; o pavimento superior: 01 (uma) antessala, 03 (três) salas c/ banheiro; na parte externa: terraço c/ grade (entrada), área de serviço c/ lavanderia e balcão em mármore e armário em madeira, churrasqueira construída, piscina, jardim. Sendo que ainda na parte externa existe outro imóvel em madeira, contendo 02 (duas) salas e 01(um) banheiro social.



PAVIMENTAÇÃO DA RUA: CALÇA	DA SIM()	<b>K</b> ) NÃO( )		
TIPO DE EDIFICAÇÃO: CASA ( X	( )PRÉDIO (	) APARTAMEN	ITO ( ) CONJ	UNTO ( )
OUTRO ( ) Qual?				
TIPO DE CONSTRUÇÃO: ALVENAF	( <b>X</b> )	MADEIRA ( <b>X</b> )	MISTA	( )
TERRENO MURADO: SIM ( X	) NÃO (	) ÁREA EM M	l²: 765 m² (s	etecentos e
sessenta e cinco metros quadrado	s).			
1.4. A contratada deve ter a ciênc	cia de que n	os valores propo	stos estarão in	clusos todos
os custos operacionais insumos	encardos	nrevidenciários	trahalhistas	tributários

### 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

comerciais.

**2.1.** A referida locação é formalizada com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A referida locação tem como objetivo:
- **3.1.1.** Locação de Imóvel residencial urbano localizado na Rua Pedro Alvares Cabral nº 44 A, Centro, Uruará-Pará a ser utilizado como Casa de Passagem.
- **3.2.** A referida contratação justifica-se em virtude de que:
- **3.2.1.** O imóvel já vinha sendo locado como casa de passagem na gestão anterior (exercício financeiro de 2016) contrato de locação de imóvel por temporada de nº 20167006 anexo; e, com valores iguais aos atuais; e que, encontra-se instalado no endereço supracitado desde a sua implantação.
- **3.2.2.** Desta forma, considerando que o imóvel já encontra-se adequado e apto ao desempenho das atividades, julgamos não ser viável a locação de outro imóvel. Pois o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes enquanto acolhidos esses individuos, ficam sob a responsabilidade do Município, devendo ser cuidado e todas as suas necessidades (alimentação, saúde, educação, etc.). Por essa razão existe a necessidade de um local seguro e adequado e o mais próximo possível de uma



residência normal, ou seja, o mais próximo possível da realidade que uma criança vivencia no seu dia-a-dia com uma família. Assim, considera-se extremamente necessária a locação do imóvel aonde já são desenvolvidas as atividades.

- **3.2.3.** Em relação ao valor da locação do imóvel, cabe destacar que a avaliação realizada por servidor apurou que o imóvel encontra-se localizado no Centro da Cidade, o que facilita o bom desempenho do Referido Órgão. Dessa feita, há necessidade de local adequado para, visando um Bom desempenho dos Serviços Prestados a Sociedade. Ressalta-se que inexisti imóvel público ou particular nessas condições e a disposição para cedência e/ou locação nas mesmas condições ou similares.
- **3.2.3.1.** Contudo, após realização de reunião com o Locador, quando foi informado da avaliação técnica realizada, o mesmo mostrou-se acessível, apresentando proposta com o mesmo valor do ano anterior (2016), ou seja, R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais).

#### 4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

- **4.1.** A LOCADORA obriga-se a:
- **4.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- **4.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- **4.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- **4.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- **4.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- **4.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- **4.1.8.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- **b.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;



- **c.** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- **4.1.9.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU), incidentes sobre o imóvel;
- **4.1.10.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *combate a incêndio*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- **4.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **4.1.12.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### 5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

- **5.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:
- **5.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no Termo de Contrato;
- **5.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste, e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **5.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **5.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **5.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **5.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- **5.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- **5.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;



- **5.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- **5.1.10.** Pagar as despesas de consumo de energia elétrica;
- **5.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- **5.1.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **5.1.13.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **5.1.14.** Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- **5.1.15.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela LOCADORA, em conformidade com legislação tributária que rege a matéria.

### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

- **6.1.** O prazo de vigência do contrato será de *12(doze) meses,* nos termos do artigo 3° da Lei no 8.245, de 1991, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II, da Lei 8666/93.
- **6.1.1.** O prazo de 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de prorrogação, justificase pelo momento de crise financeira afeta todo o País e atingindo principalmente as Prefeituras que são a parte mais frágil dessa balança.
- **6.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **6.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) *dias* da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por



descumprimento de dever contratual.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- **7.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **7.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **7.1.3.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### 8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

#### **b.** Multa:

- **b.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- **c.** Compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;



- **8.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **8.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- **8.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- **8.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.
- **8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Uruará-PA, 28 de Fevereiro de 2017

Jonnata de Sousa Arrais Coordenador do CRAS